



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Diário N.º —

Pag. 13 e verso

Em, 13.03.87

Ronaldo Lourenço Costa
FUNCI NÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 13 DE março DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e ou sanciona a presente lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) os vencimentos de Funcionalismo Municipal: Estatutários, Celotistas, Inativos, Pensionistas, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.87.

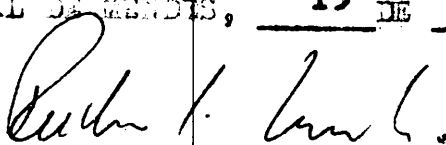
Art. 2º - Os vencimentos assim reajustados em 01.02.87, sofrerão um acréscimo de 41,79% (quarenta e um vírgula setenta e nove por cento) a partir de 01.03.87, em função do novo índice do Salário Mínimo vigente no país.

Art. 3º - Fica assegurado a automaticidade da correção salarial de todo o funcionalismo municipal, toda vez que a inflação acumulada chegar a 20% (vinte por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes de presente reajuste correrão a conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 13 DE março DE 1987.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-